



DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO EM PREGÃO ELETRÔNICO

Processo: nº 103/2023

Pregão Eletrônico nº 03/2023

Objeto: Registro de preço para a Contratação de empresa para Prestação de serviços de Implantação, Intermediação e Administração de um sistema informatizado e integrado, com utilização de etiqueta com tecnologia RFID de gerenciamento de frota em estabelecimentos credenciados no território nacional, compreendendo a distribuição de etanol, gasolina comum, diesel comum e diesel s- 10.

IMPUGNANTE:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ
ECOMAT-ECOLOGICA MATO GROSSO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	03.851.841/0001-09

1. DOS FATOS

Inicialmente, no campo fático, o impugnante alega que o Edital inclui cidades para abastecimento que não fazem parte da área de operação da Prefeitura de Lucélia, o que diretamente traz consequências a competitividade do certame, conforme descreveu:

Observamos que o edital inclui cidades para abastecimento que não fazem parte da área de operação da Prefeitura de Lucélia, como é o caso de Porto Alegre/RS, Florianópolis/SC, Vitória/ES, entre outras. Tais condições impactam diretamente na na competitividade do certame.

Por fim, após discorrer sobre tal argumento, requereu:

DO PEDIDO

Diante do exposto, solicito a imediata revisão do edital, com a exclusão das cidades que não são da operação da Prefeitura de Lucélia, a fim de assegurar um ambiente justo e equitativo para todos os participantes.

Setor de Licitação
lucelialicitacao@gmail.com



Diante dos termos da impugnação, foi solicitada a manifestação da secretaria requisitante, no qual se posicionou por meio do Comunicado Interno n°. 224/2023/SDM anexo, pela manutenção do edital nos termos pretendidos, pois adotou o critério a constituição de uma rede com abrangência geográfica ampla em todo estado de São Paulo, e em capitais dos estados mais próximos ao estado de São Paulo.

O município de Lucélia com o intuito de buscar ser atendido de forma ampla, adotou como critério a constituição de uma rede com abrangência geográfica ampla em todo o estado de São Paulo, e em capitais dos estados mais próximos ao estado de São Paulo, sendo elas: Rio de Janeiro/RJ; Vitória/ES; Belo Horizonte/MG; Curitiba/PR; Florianópolis/SC; Porto Alegre/RS; Campo Grande/MS; Cuiabá/MT; Goiânia/GO; Brasília/DF. Todas alcançadas de modo seguro pela estrutura rodoviária brasileira, sendo as duas últimas importantíssimas para se chegar até as instâncias do Governo Federal. Ocorre que os compromissos do Município de Lucélia-SP não devem se restringir apenas a encontros com as governanças Estaduais e Federais, mas deve ampliar-se a outros compromissos, como cursos de aperfeiçoamento e capacitação, encontros de entidades, todos que representem o interesse público. Tais compromissos podem se dar em outros

estados. Por exemplo a CNM (Confederação Nacional dos Municípios) que representa o interesse dos municípios de todo Brasil, promove encontros em localidades diversas do território nacional (Seminário Nacional em Formiga-MG):

Além disso, o Secretário requisitante ainda argumentou que a empresa impugnante está sediada na cidade Cuiabá, e mesmo assim, está buscando participar de licitação com maior abrangência no Estado de São Paulo, portanto, apenas quer cercear o direito de escolha que cabe ao Município em contratar a prestação de serviços.

Além disso a representante da impugnação, apresenta argumento que a Prefeitura Municipal de Lucélia não tem como operação as capitais Porto Alegre/RS, Florianópolis/SC, Vitória/ES, entre outras, no entanto, mesmo estando sediada em Cuiabá/MT, uma das capitais pertencentes à rede de abrangência geográfica requerida, a representante, atenderia as demais regiões do estado de São Paulo, portanto, apenas quer cercear o direito de escolha que cabe ao Município em contratar a prestação de serviços.

Passamos a decisão.

Setor de Licitação
lucelialicitacao@gmail.com



Além disso, especialmente neste quesito, forçoso reconhecer a incidência de certo grau de discricionariedade na conduta administrativa – atributo que a reveste e permite, dentro dos limites legais, a tomada de suas decisões lastreadas pela conveniência e oportunidade em busca de um dado interesse público.

Para o caso em tela, diante do Comunicado Interno n°. 224/2023/SDM anexo, em o Secretário Requisitante justifica que as cidades incluídas no edital estão em conformidade com a necessidade da administração pública, passamos a conclusão.

3 - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, no uso das atribuições conferidas pela Lei n° 8.666/93, Lei n° 10.520/2002, e demais legislações aplicáveis à espécie, opinamos por manter o edital na íntegra, julgando pela **IMPROCEDENCIA**, nos posicionamos pela **Manutenção do edital nos termos iniciais**, pois o órgão requisitante relata que as cidades incluídas no edital estão em conformidade com a necessidade da administração pública, preservando assim o Poder Discricionário da Administração Pública em consonância com a finalidade de atender as necessidades públicas, como medida da mais pura e cristalina justiça.

Por fim, de ciência aos interessados e publique nos termos legais.

Lucélia/SP, 04 de dezembro de 2023.

RATIFICO na íntegra os termos da DECISÃO.

TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO
Prefeita do Município

Felipe Inácio da Silva Costa
Pregoeiro

Setor de Licitação
lucelialicitacao@gmail.com